

Parecer Jurídico

ÓRGÃO/ENTIDADE: Município de Itamonte/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 064/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 039/2026
ASSUNTO: Análise jurídica prévia da fase preparatória, minuta de edital e ata de registro de preços.
EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS E TINTAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS. BENS COMUNS. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR ITEM. PARTICIPAÇÃO COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP. VALOR ESTIMADO DE R\$ 3.451.628,52. LEI Nº 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025. REGULARIDADE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica prévia do Pregão Eletrônico nº 039/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 064/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, cujo objeto consiste no registro de preços visando à futura e eventual aquisição de madeiras e tintas, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e das demais Secretarias Municipais.

O procedimento tem por finalidade viabilizar o fornecimento parcelado de materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva, conservação de bens móveis e imóveis, reparos em estruturas públicas, pequenas intervenções de infraestrutura, pintura predial e demarcação viária, conforme demanda administrativa a ser formalizada por meio de autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

Os documentos de planejamento indicam que a contratação abrange madeiras, madeirites, tintas, vernizes, solventes, lixas, pincéis, rolos, acessórios de pintura e demais insumos correlatos, sem necessidade de reprodução individualizada de todos os itens no corpo desta manifestação, bastando registrar que as especificações, quantidades, unidades

de fornecimento e valores estimados constam do memorial descritivo, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da planilha de formação de preços.

Consta dos autos Documento de Formalização de Demanda, memorial descritivo, planilha de itens, pesquisa de preços, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, peças da fase interna, minuta de edital e minuta de ata de registro de preços, além de orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, os quais subsidiaram a estimativa administrativa da contratação.

O valor estimado do procedimento foi indicado em R\$ 3.451.628,52 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), calculado com base na média de preços obtida a partir dos orçamentos que instruem o processo, observado o conjunto de itens e quantitativos previstos para atendimento das demandas municipais.

A presente manifestação limita-se ao controle prévio de legalidade da fase preparatória e das minutas submetidas à análise, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 2.706/2025 e dos princípios administrativos aplicáveis, sem substituição da avaliação técnica dos setores competentes quanto à necessidade, às especificações, aos quantitativos e à gestão da execução.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio de legalidade das contratações públicas, mediante análise dos elementos essenciais do procedimento, especialmente quanto à regularidade formal da fase preparatória, à adequação da modalidade, à compatibilidade das minutas e à observância das normas legais aplicáveis.

A licitação pública deve observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

No caso concreto, o objeto pretendido enquadra-se, em tese, como aquisição de bens comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, unidades de fornecimento, quantidades estimadas e condições de entrega previamente estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do edital.

A adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, encontra amparo no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como na diretriz legal de utilização do pregão para aquisição de bens e serviços comuns. A forma eletrônica, por sua vez, prestigia a transparência, a competitividade, a ampla participação de fornecedores e a rastreabilidade dos atos praticados durante a sessão pública.

Também se mostra juridicamente compatível a utilização do Sistema de Registro de Preços, considerando que os documentos de planejamento apontam necessidade de fornecimento parcelado, demandas variáveis ao longo do exercício, impossibilidade de definição exata do consumo futuro e conveniência administrativa de registro de preços para contratações futuras e eventuais, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

III - DA FASE PREPARATÓRIA, DO PLANEJAMENTO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A fase preparatória da contratação pública deve ser conduzida de forma compatível com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a descrição da necessidade, a definição do objeto, a estimativa das quantidades, a justificativa da solução escolhida, a pesquisa de preços, a análise de viabilidade, a indicação das condições de execução, os critérios de julgamento e habilitação e as minutas dos instrumentos convocatórios e contratuais.

O Documento de Formalização de Demanda identifica a necessidade de aquisição de madeiras e tintas para atendimento das Secretarias Municipais, com destaque para a utilização dos materiais em reparos, reformas, conservação patrimonial, manutenção preventiva e corretiva, pequenas intervenções em bens públicos e apoio às atividades rotineiras da Administração Municipal.

O Estudo Técnico Preliminar contextualiza a contratação como medida necessária ao atendimento de demandas contínuas de manutenção da infraestrutura municipal, registrando que a aquisição programada de materiais e insumos busca evitar contratações pontuais, reduzir custos operacionais, assegurar reposição ágil e permitir maior eficiência na conservação de prédios, vias, equipamentos e demais espaços públicos.

O Termo de Referência, por sua vez, consolida as especificações do objeto, os quantitativos estimados, o critério de julgamento, as condições de fornecimento, o prazo de entrega, as obrigações da contratada e da Administração, a forma de pagamento, as regras de fiscalização, as sanções administrativas e as disposições atinentes à ata de registro de preços.

As quantidades foram apresentadas como estimativas máximas para atendimento das demandas municipais, observando a natureza própria do Sistema de Registro de Preços, que autoriza a Administração a contratar conforme necessidade, conveniência, disponibilidade orçamentária e emissão das respectivas autorizações de fornecimento.

A contratação prevê fornecimento em remessas parceladas, sem exigência de quantidade mínima por pedido, com prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da autorização de fornecimento, e com entrega nos locais indicados pela Administração, de acordo com a necessidade de cada Secretaria requisitante.

IV - DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A opção pelo Pregão Eletrônico mostra-se juridicamente adequada diante da natureza comum dos bens pretendidos, da possibilidade de definição objetiva das especificações e da adoção do critério de julgamento de menor preço por item, conforme indicado no Termo de Referência e na minuta do edital.

O critério de julgamento de menor preço por item é compatível com a divisibilidade do objeto, permitindo que fornecedores distintos sejam contratados para itens autônomos, ampliando a competitividade, evitando concentração indevida do objeto e favorecendo a obtenção de melhores preços para a Administração, em consonância com a lógica do parcelamento prevista na Lei nº 14.133/2021.

O procedimento contempla itens destinados à ampla concorrência e itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em observância ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e ao Decreto Municipal nº 2.706/2025.

A divisão de itens em ampla concorrência e participação exclusiva de ME/EPP, quando aplicada aos itens cujo valor e características comportem a incidência do tratamento favorecido, encontra respaldo jurídico, desde que preservada a competitividade, a economicidade e a adequada correspondência entre os quantitativos desdobrados e a necessidade administrativa originalmente planejada.

As exigências de habilitação previstas nos documentos analisados abrangem habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o fornecimento de materiais correlatos ao objeto, devendo sua aplicação ocorrer de modo proporcional, objetivo e vinculado aos itens efetivamente disputados ou adjudicados, conforme a dinâmica do julgamento por item.

V - DA PESQUISA DE PREÇOS E DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços constitui elemento essencial do planejamento da contratação e deve ser compatível com os valores praticados no mercado, observadas as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala, as peculiaridades do local de execução e os parâmetros admitidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

No processo analisado, a pesquisa de preços foi instruída com orçamentos de fornecedores do ramo, dentre eles Vapt Vupt Varejo de Materiais de Construção Ltda., Waldir Luiz da Silva ME e 3 Polos Materiais Elétricos e Hidráulico Ltda., além de planilha de formação de média, na qual foram consolidados os valores unitários e totais estimados para os itens do certame.

O valor estimado global de R\$ 3.451.628,52 representa a soma dos itens previstos no Termo de Referência e na planilha de preços, considerada a metodologia adotada pela Administração para obtenção do preço médio de referência. Não se mostra necessário, para fins deste parecer, reproduzir os valores de todos os itens, bastando registrar a existência de memorial e planilhas próprias que integram a instrução do procedimento.

A pesquisa direta com fornecedores, quando utilizada, deve estar acompanhada de justificativa quanto à pertinência das fontes consultadas, à compatibilidade dos objetos cotados, à atualidade dos preços e à correspondência entre os itens pesquisados e os itens efetivamente licitados. No caso, os autos indicam a adoção de referências de mercado local e regional, compatíveis com a natureza logística do fornecimento pretendido.

A Administração deverá utilizar o orçamento estimado como parâmetro máximo de aceitabilidade, sem prejuízo da negociação durante o pregão eletrônico e da verificação de exequibilidade das propostas, especialmente nos itens de maior relevância econômica ou naqueles em que a diferença entre os preços ofertados e o valor estimado possa exigir cautela adicional.

VI - DA MINUTA DO EDITAL, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A minuta do edital apresenta os elementos essenciais à deflagração do Pregão Eletrônico, contendo identificação do processo, objeto, modalidade, critério de julgamento, regras de participação, condições de credenciamento, forma de apresentação das propostas, documentos de habilitação, etapa de lances, julgamento, recursos, adjudicação, homologação, sanções e disposições gerais.

O instrumento convocatório vincula-se ao Termo de Referência e aos demais anexos, devendo assegurar que todos os licitantes tenham conhecimento prévio e uniforme das especificações, quantidades, unidades de fornecimento, condições de entrega, obrigações, prazos, critérios de aceitação, regras de pagamento e penalidades aplicáveis.

A minuta de ata de registro de preços disciplina a vinculação entre o Município de Itamonte/MG e os futuros fornecedores, com previsão do objeto registrado, validade da ata pelo prazo de 12 (doze) meses, possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, obrigações da compromissária, obrigações da Administração, fiscalização, pagamento, reajustamento, sanções, cancelamento do registro e foro competente.

As condições de entrega previstas no Termo de Referência e na minuta da ata indicam que os materiais serão fornecidos de forma parcelada, conforme requisição da Prefeitura Municipal, mediante autorização de fornecimento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, arcando a contratada com os custos diretos e indiretos necessários à completa entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração.

O prazo de pagamento foi previsto em até 30 (trinta) dias, condicionado à entrega dos produtos, emissão da nota fiscal, conferência, aceite e atesto do responsável pela fiscalização, observadas as normas de liquidação da despesa e as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto às garantias, o planejamento registra a não exigência de garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, justificando-a pela natureza do objeto e pela inexistência de pagamento antecipado. Tal opção insere-se na esfera de planejamento da Administração, desde que preservados os mecanismos de fiscalização, recebimento, substituição de materiais defeituosos e aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

VII - DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DA ATA

A execução da ata e dos instrumentos dela decorrentes deverá ser acompanhada por fiscal ou gestor designado pela Administração, com atribuição de verificar a conformidade dos materiais entregues, conferir quantidades, registrar ocorrências, controlar prazos, exigir substituição de produtos em desacordo com as especificações e comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais.

O Documento de Formalização de Demanda indica a atuação do Secretário Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, Sr. José Ricardo Almada de Oliveira, como responsável pela fiscalização administrativa, cabendo à Administração

formalizar a designação conforme as regras internas aplicáveis e as exigências da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento dos produtos deverá observar as etapas de conferência provisória e definitiva, quando cabíveis, com aferição de qualidade, quantidade, integridade das embalagens, compatibilidade com a descrição do item, observância de normas técnicas aplicáveis e verificação de eventual necessidade de substituição, correção ou rejeição dos materiais fornecidos.

A gestão do Sistema de Registro de Preços deverá observar a validade da ata, o controle dos saldos, a emissão de autorizações de fornecimento, a inexistência de obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, a manutenção das condições de habilitação dos fornecedores e a adequada instrução de eventuais alterações, prorrogações, cancelamentos ou sanções.

VIII - CONCLUSÃO

Diante do exposto, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, opina-se pela regularidade jurídica da fase preparatória do Processo Administrativo nº 064/2026, Pregão Eletrônico nº 039/2026, cujo objeto consiste no registro de preços visando à futura e eventual aquisição de madeiras e tintas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e das demais Secretarias Municipais de Itamonte/MG.

Assim, opina-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento do certame, com publicação do edital e deflagração da fase externa do Pregão Eletrônico nº 039/2026, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 2.706/2025, do edital, do Termo de Referência e da futura ata de registro de preços.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 15 de junho de 2026.

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico – OAB/MG nº 198.997